



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5215

MACAPÁ, 11 DE AGOSTO DE 1988 - 5ª - FEIRA

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOSÉ HILTON BRANDÃO

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde  
Dr. JUDÁS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1103 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001531/88-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pelo Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ QUINTELA DO CARMO, matrícula nº 1.962.673, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-1004, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da retromencionada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1104 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28750.000655/88-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTÔNIO PANTOJA LÔBO, matrícula nº 2.071.624, no cargo de Artífice de Mecânica, código ART-1002, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Secretário Administrativo do Departamento de Produção Agropecuária, código DAL-201.2, na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido das vantagens financeiras previstas no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 2.270/85.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1105 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001659/88-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pelo Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOÃO CALDAS DE QUEIROZ, matrícula nº 1.962.318, no cargo de Artífice de Eletricidade, código ART-1003, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da retromencionada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1106 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28750.000671/88-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL MIGUEL DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 1.962.565, no cargo de Motorista de Veículos Terrestre, código TO-902, classe "C", referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "Especial", referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1107 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 202/88-PROG.

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até os Municípios Amapá e Calçoene, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Procuradoria Geral, junto as Prefeituras Municipais dessas localidades, no período de 10 a 12 de agosto do corrente ano.

Macapá(AP), 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1108 de 09 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 202/88-PROG.

RESOLVE:

Designar o servidor EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Subprocurador da 2ª Subprocuradoria, Código DAS-101.1, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 10 a 12 de agosto do corrente ano.

Macapá(AP), 09 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 138/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria (P) nº 129/88-DP/SEAD, de 14 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial do Território de nº 5201, de 22 do mesmo mês e ano.

CABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 04 de agosto de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 139/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cz\$ 5.040,00  
\* Outras Cidades ..... Cz\$ 12.442,50  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cz\$ 45,00  
Número atrasado ..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004950/88-SEAD,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e o servidor AUSTREGÉSILO DE CASTRO SUSSUARANA JUNIOR, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho a contar de 01 de junho de 1988.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 05 de agosto de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 140/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976 do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005096/88-SEAD,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e a servidora ARMINDA FERREIRA DA GRAÇA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "B", referência NM-08, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 05 de agosto de 1988.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 08 de agosto de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 350/88 - PMM.

Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação as benfeitorias pertencentes ao Senhor FRANCISCO FREIRE ARAÚJO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 combinado com o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação as benfeitorias pertencentes ao Senhor FRANCISCO FREIRE ARAÚJO, localizadas no Distrito de Porto Grande, Município de Macapá.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Macapá, promoverá a desapropriação das benfeitorias na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto tem por objetivo o atendimento social através da implantação de um loteamento habitacional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 de agosto de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 351/88 - PMM

Reajusta as tarifas das linhas de ônibus urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34-X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista os novos reajustes salariais e dos derivados de petróleo, bem como os termos do Ofício 093/88-DMTU, de 26 de julho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas de ônibus do Município de Macapá, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Linhas da cidade de Macapá.....	Cz\$ 50,00
II - Linhas Macapá/Santana/Macapá.....	Cz\$ 65,00
III - Linhas Macapá/Santana/Fazendinha/Santana/Macapá.....	Cz\$ 65,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de agosto de 1988.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 312/88 - PMM, de 24 de junho de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 02 de agosto de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA  
Secretário da SEMPLADUR

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

DAS MÃES DO BAIRRO DE NOVA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

Da Entidade, Finalidade, Sede e Domicílio, Patrimônio

Art. 1º - A Associação Comunitária das Mães do Bairro de Nova Esperança é uma Entidade de caráter filantrópico, proposta a atender mães e famílias carentes e de baixa renda, oriundas do bairro N. Esperança. A Entidade visa a promoção de ação social, desprovida de qualquer compromisso político-partidário, de qualquer natureza.

Art. 2º - A sede provisória da Entidade ficará estabelecida à Rua Claudomiro de Moraes nº 1782. O foro em Macapá é eleito, para as deliberações de questões jurídicas inerentes a Entidade.

Art. 3º - Parte dos recursos da Entidade serão captados de programas Sociais do Governo, devendo para isso a Entidade firmar convênios com Entidades correlatas, ou outras Instituições de atividades Sociais semelhantes.

Art. 4º - A Entidade mediante aceitação comum de seus associados poderá estabelecer critérios para promover aquisição de recursos financeiros próprios, sendo vedado a utilização do mesmo, para outras finalidades estranhas à Associação.

Art. 5º - O patrimônio da Entidade é constituído de todos bens móveis e imóveis adquiridos sob forma de compra ou doação, cabendo a presidência decidir pela doação ou alienação dos mesmos, em caso de extinção da Entidade.

CAPÍTULO II

Da Diretoria, Direitos e Deveres

Art. 6º - A direção administrativa da Associação será formada por:

- Um presidente e um vice.
- Um 1º secretário e 2º.
- Um 1º tesoureiro e 2º.

Art. 7º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o regulamento interno da Associação.
- b) Convocar e estabelecer programações de atividades da Associação.
- c) Submeter a apreciação dos associados balanço semestral e anual da Entidade.
- d) Organizar a programação anual de atividade.
- e) Submeter o balanço geral de proposta orçamentária para o exercício seguinte a apreciação dos Associados.
- f) Firmar e decidir sobre contratos, convênios, acordos similares com entidades públicas e privadas.
- g) Delegar poderes ao Presidente na assinatura de documentos representativos da Associação.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 9º - Perderão o cargo de membros da Diretoria aqueles que:

- a) Deixarem de assumir seu respectivo cargo a qual sejam eleitos, num prazo de 30 dias depois de empossados.
- b) Não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou alternadas injustificadamente.
- c) Praticarem atos abusivos contra a Entidade, no exercício de suas funções conforme julgamento em Assembléia Geral.

Art. 10 - Todo e qualquer cargo vago será preenchido por indicação unânime da diretoria.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Associação.
- b) Representar a Entidade em atividades sociais públicas elaboradas por associações ou Entidades de objetivos sociais similares.
- c) Responder em juízo ou fora, pela Associação.
- d) Representar a Entidade na busca de recursos junto a órgãos públicos, sociais ou comerciais.
- e) Convocar quando necessário, sessão-extraordinária.
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do estatuto, dos regulamentos, editais e portarias e demais decisões deliberadas pela diretoria.
- g) Analisar a admissão de novos associados.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar atas de sessões ordinárias e extra-ordinária referentes a todos assuntos tratados em reuniões da Associação.
- b) Submeter a aprovação geral as atas.
- c) Manter atualizado o Livro de Registro de Associados e toda escrituração.
- d) Organizar e dirigir a secretaria da Entidade.
- e) Manter sob guarda todos os documentos representativos da Entidade salvo aqueles de atribuições do Tesoureiro.
- f) Redigir a correspondência social.
- g) Zelar pelos documentos confiados à sua atribuição.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Relacionar minucioso relatório de entradas e saídas de todos recursos financeiros da Entidade, colaborando com respectivos recibos.
- b) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria.
- c) Movimentar a Caixa da Associação.

d) Manter sob sua guarda os haveres, Títulos e documentos da Entidade que representem valor.

- e) Efetuar pagamento e recolhimento financeiro.
- f) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação.
- g) Elaborar o orçamento.
- h) Prestar contas à Diretoria.
- i) Zelar pelo patrimônio confiado à sua atribuição.

Art. 14 - A Associação mediante critério da Diretoria poderá nomear a criação de um Conselho Fiscal, para emitir pareceres sobre os balanços e balancetes orçamentários, e movimentos financeiros da Entidade.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 02(dois) membros eleitos pela Diretoria com mandato definido pela mesma.

§ 2º - Para cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame de todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio ou movimento da Associação.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão organizar-se reunindo-se mensalmente trimestralmente ou de conformidade com a necessidade, para o cumprimento de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados, Direitos e Deveres, da Exclusão

Art. 15 - Podem ser associados da Entidade:

- a) Mães de famílias que comprovadamente possuam baixa renda familiar.
- b) Que residam e sejam localizadas no mesmo bairro de atuação da Entidade.
- c) Que não sejam beneficiárias de outros programas sociais semelhantes.
- d) Que possuam considerável número de filhos menores.
- e) Pessoas portadoras de deficiência física ou mental que dependam de famílias de baixa renda.

Art. 16 - São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo cumprimento das decisões de iniciativa da Associação.
- b) Pagar regularmente a contribuição espitulada pela Entidade.
- c) Tomar parte nas reuniões deliberativas da Associação.
- d) Votar e ser votado.
- e) Receber os benefícios da Associação na proporção que lhe couber.
- f) Exercer a função de que lhe for confiada pela Entidade.

Art. 17 - As mensalidades deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. Havendo atraso de 90 (noventa) dias após a comunicação verbal ou escrita o associado terá seus direitos suspensos, até que venha a regularizar sua situação.

Art. 18 - O associado poderá ser suspenso, eliminado e desligado.

§ 1º - Os atos de suspensão serão feitos mediante falta de pagamento ou qualquer outro fato a ser julgado em Assembléia Geral pela Entidade.

§ 2º - Dependerão também de decisão de Assembléia Geral o julgamento de eliminação e desligamento de associados.

Art. 19 - Serão excluídos também da associação:

- a) O associado que vier a se transferir de domicílio para o bairro fora do limite de atuação da Entidade.
- b) Aquele que resida em bairro estranho ao da Associação, e que tenha informado no ato de admissão endereço falso à Entidade.
- c) O associado que não acompanhar às atividades da Entidade em 03 (três) reuniões injustificadamente.
- d) Aquele que vier a adquirir condições econômica relevante.
- e) O associado que espontaneamente queira desligar-se da Entidade, manifestando essa vontade verbal ou por escrito.

**CAPÍTULO IV**  
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Os associados não respondem pessoalmente nem solidariamente pelos encargos assumidos pela Entidade.

Art. 21 - Em caso de extinção da Associação, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, os bens da mesma poderão ser doados a outras Instituições beneficentes de atuação no mesmo bairro.

Art. 22 - A Associação poderá ser extinta por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por decisão de no mínimo 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de 2/3 de seus associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Art. 24 - Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos em reunião de Diretoria, quando o regime interno não abranger.

Art. 25 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

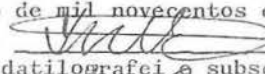
**CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ**

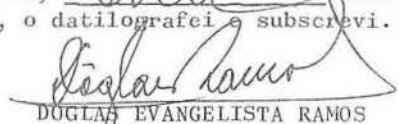
**E D I T A L Nº 002/88**

O Doutor DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá - T.F.A., no uso de suas atribuições, etc...

FAZ saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC, foi requerido o registro dos candidatos, ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo município de Macapá, dos seguintes eleitores: **PARA PREFEITO E VICE - PREFEITO:** ANTONIO CORDEIRO PONTES, Antonio Pontes, Pontes e Antonio; ANGELO PIRES DA COSTA, Pires da Costa, Angelo Pires e Angelo. **PARA VEREADORES:** ALCIR ALVES FERNANDES, Fernandes, Cica e Alcir; ADELSON SILVA UCHOA, Uchôa, Adelson Uchôa e Adelson; ALAUR NERI DA FONSECA, Alaur Neri, Alaur e Neri; ANTONIO CRAVEIRO DA CUNHA, Craveiro Antonio Craveiro; CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAÇÃO, Aragão e Carlos Eliomar Aragão; CLODOALDO SOARES DOS SANTOS, Pastor Clodoaldo, Clodoaldo Santos e Clodoaldo; DOUGLAS JOÃO DE ALMEIDA, Douglas e Douglas J. Almeida; EULALIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO, Eulálio Modesto, Eulálio e Oliveira Filho; FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA, Francisco Ribeiro, Silva e Chico; FELICIANO MACIEL TAVARES, Feliciano Maciel, Feliciano e Tavares; GETÚLIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Getúlio e G.G.; GENINELSON CASTELO TOURINHO, Geninelson, Castelo e Tourinho; IVAN BARBOSA NASCIMENTO, Ivan Nascimento e Ivan; JOSE DONALDSON BARROS PEI-

XOTO, Donaldson, Naldo e Naldinho; JOSE LORETO JESUS DA COSTA, Jose Loreto, Jose e Loreto; LUIZ SERGIO DIAS RODRIGUES, Luiz Sérgio e Sérgio, MA NOEL FIGUEREDO RODRIGUES, Professor Figueredo e Figueredo; MANOEL DA SILVA CAMARÃO, Manoel, Camarão e Professor Camarão; MANOEL VICENTE DA FONSECA, Portugues, Manoel Portugues e Fonseca; MARIA DO CEU MEDEIROS, Maria do Ceu, do Ceu e Gurgel; OLIMPIO DE JESUS MIRA DA SILVA, Olimpio Mira e Mira; RAIMUNDO NONATO CORTES COSTA, Nonato Cortes Costa e Nonato; ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Roberto Andrade, Roberto e Andrade; THEREZINHO DE JESUS MATTOS DE OLIVEIRA, Therezinho, Didi e Oliveira; WALTER GOMES COELHO, Walter Coelho e Walter; VALDIR MONTEIRO MAIA, Carequinha, Valdir e Maia; VALDECI SAMPAIO BONFIM, Valdeci e Bonfim; VANDIM ALVES RODRIGUES, Vandim e Doutor Vandim; JOÃO DOS SANTOS FARIAS FILHO, Farias, João Farias e João; GILSON COELHO RÉGIS, Régis e Gilson; JOSE FERNANDES DE SOUZA, Pastor Isaias e Isaias; MAURICIO DEL CASTILLO RAIOL, Mauricio Del Castillo e Mauricio; JOSE JANSEM DA COSTA, J. Jansem, e Jose Jansem; JOÃO JACI FERREIRA DA SILVA, Jaci e João Ferreira e JOSE WALTER MACIEL, Jose Walter e Maciel. ....

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo habil, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial deste Território e afixado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Macapá. Dado e passado nesta cidade, aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu,  LEANDRO MARQUES ALBERTO, o datilografei e subscrevi. ....

  
DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz Eleitoral

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 023/88 - SEPS

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE-SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A FIRMA VOGADU'S ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

I - PREÂMBULO:

I.1 - CONTRATANTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador - Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma VOGADU'S ENGENHARIA LTDA, CGC/NF nº 14.542.377/0001-87, situada à Avenida Procópio Rola, 944 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Senhor CLÁUDIO COELHO REIS VOGADU, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

I.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato foi elaborado com fulcro no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 22, inciso I, do Decreto-Lei 2.300, e autorizado pelo Senhor Secretário de Promoção Social, em 29.03.88, de acordo com a Portaria nº 560 de 30/03/88.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

## II.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA - em regime de empreitada global de construção de drenos na caixa de areia e complementação da calçada da frente do prédio da Creche, Nosso Cantinho de Amor, nesta cidade de Macapá.

## II.2 - MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, empregando a mão-de-obra de boa qualidade.

## II.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO OMISSÕES:

Qualquer alteração do Projeto, ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do Projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este o direito de solução nos casos de trabalhos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

## II.4 - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade, técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

## II.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48:00 horas, caso não seja atendidos seus pedidos ou a sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

## III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

### III.1 - GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que consideradas por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

## IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

### IV.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas, das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

### IV.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

### IV.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Fiscalização dos serviços ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual pode ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os mesmos serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízo da SEPS e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

## V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES:

### V.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cz\$ 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzados), valor este que será pago mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização da SEPS. O pagamento da última parcela dos serviços cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, só será efetuada após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO de Obra e Serviços.

### V.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

### V.3 - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos Diretamente Arrecadados no valor de ..... Cz\$ 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzados), Projeto/Atividade: 15814862.466 - Assistência e Promoção Social - Sub-Projeto Construção e Reforma, Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, Nota de Empenho 88NE03386, emitida em 08/04/88.

## VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS:

## VI.1 - MULTAS:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, caso no dia e sem justa causa não cumprir as obrigações previstas neste Instrumento;

b) A multa de que trata o item anterior, passará para 1% (um por cento), caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas;

c) Suspensão do direito de licitar com o GTFA e seus órgãos centralizados, que poderá ser de 02 (dois) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza da falta.

VI.2 - Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

## VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES:

## VII.1 - POR ACORDO:

Este acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

## VII.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em partes os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo CONTRATANTE ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

d) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato; e

f) Quando paralisadas os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo devidamente justificado, o Contrato será automaticamente, rescindido.

## VII.3 - INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo dos Contratantes, não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o CONTRA-

TANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

## VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA:

## VIII.1 - DAS SUB-EMPREITADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução, dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

## IX - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

## IX.1 - DO REAJUSTAMENTO:

O preço aceito e estipulado na Cláusula própria, é fixo e irreeajustável.

## X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO:

## X.1 - DO DIÁRIO:

A CONTRATADA manterá no local dos serviços um Livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais relativos a marcha dos serviços, inclusive as Obras e Instruções da Fiscalização.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

XI.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá a vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

## XII.1 - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

Mediante anuência das partes, este Instrumento poderá ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, de conformidade com a Legislação vigente.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

## XIII.1 - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, e publicado no Diário Oficial da União (D.O.U).

## XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

## XIV.1 - FORO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá-capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmem o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá,

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CONTRATANTE

VOGADU'S ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
  
PLANO DE APLICAÇÃO Nº 019/88-CSP/SEPS

Obra ou Serviço: Construção de drenos na caixa de areia e complementação da calçada da frente do prédio da Creche Nosso Cantinho de Amor.

Localização : Macapá-Ap.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
- Valor a ser empenhado a favor da firma VOGADU'S ENGENHARIA LTDA., CGC/MF nº 14.542.377 / 0001 - 87, para execução por empreitada global e irreeajustável a construção de drenos na caixa de areia e complementação da calçada da frente do prédio da Creche Nosso Cantinho de Amor, nesta cidade de Macapá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço, i-sento conforme artigo 22, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300, e autorizado pelo Sr. Secretário de Promoção Social, em 29.03.88 .....	362.200,00	<p>À EMPENHAR: Cz\$ 362.200,00 à conta dos recursos Diretamente Arrecadado.</p> <p>PROJETO/ATIVIDADE: 15814862.466 - Assistência e Promoção Social - Sub-Projeto-Construção e Reforma.</p> <p>ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.</p>
<b>T O T A L</b>	362.200,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de .... Cz\$ 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzados).

Macapá (Ap), 04 de abril de 1988.

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA  
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO  
Coordenador da CSP/SEPS

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PLANO DE APLICAÇÃO Nº 019/88 - CSP/SEPS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	T O T A L
4.1.1.0.00	DIR. ARREC.	181.100,00	181.100,00	362.200,00
<b>T O T A L</b>		181.100,00	181.100,00	362.200,00

Macapá, 04 de abril de 1988.

RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA  
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO  
Coordenador da CSP/SEPS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
T E R M O A D I T I V O

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030 / 87 - SEPLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Oitava do Convênio Original e legislação vigente, fica alterada a Cláusula PRIMEIRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 22, inciso X do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada até 30 de dezembro de 1988 a vigência do Convênio Original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 25 de julho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ  
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o Artigo 26 do Decreto-lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Sexagésima Sétima (167ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na sala de reunião do Colegiado, nos dias 22 e 23 de agosto de 1988, com seu início previsto para às 09:00 horas.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1988.

ELFREDO TÁVORA GONSALVES  
Presidente